

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013**  
**PROCESSO Nº.23122001036/2013-56**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ**

A **Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ**, situada na Praça Frei Orlando, 170, *Campus* Santo Antônio, na cidade de São João del-Rei – MG – CEP 36307-352, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 530 de 18 de maio de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de condução de veículos oficiais, para atender ao Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado na cidade de Ouro Branco, conforme o descrito neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº.123, de 14.12.2006, Instrução Normativa nº 480/2004 da SRF, Acórdão nº 950/2007, Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e Instrução Normativa nº.03, de 15 de outubro de 2009 do MPOG, Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

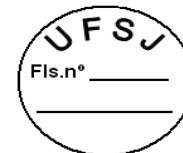
## **1 - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço terceirizado de condução de veículos oficiais (Motorista), a ser executado de forma contínua na Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, campus Alto Paraopeba, localizado na cidade de Ouro Branco, conforme especificações, condições e quantitativos descritos neste Projeto Básico/Termo de Referência deste Edital, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.ufsj.edu.br/dimap> ou <http://www.comprasnet.gov.br> .

1.1.1 – Sendo o serviço considerado de natureza contínua, a contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **2 – DA ABERTURA**

2.1 – A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



**DATA PARA ENTRADA DA PROPOSTA DO ITEM NO COMPRASNET:** a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances, conforme subitem 7.1.

**DATA E HORÁRIO DE LANCES:** - dia 10/06/2013, às 14 horas

**UASG:** 154069

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastrados e com documentação obrigatória válida no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, Artigo 21, parágrafo 2º, do Decreto 5.450/2005.

3.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.2.2 – O licitante deverá declarar que tem conhecimento do Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

3.2.2.1 – A declaração referida na cláusula 3.2.2 cujo modelo encontra-se em ANEXO deste edital e deverá ser enviada juntamente com a documentação de habilitação exigida para a proposta vencedora.

3.2.3 – Não poderão recolher impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra, Art. 17, inciso XII, LC nº. 123/2006;

3.3.1 – A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;

3.4.2 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.4 – em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, comprovado através da apresentação de certidão negativa de



falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor (ou cartórios distribuidores, se o caso) da sede da licitante;

3.4.5 – que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.4.6 - que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.4.7 – não será permitida a participação de cooperativas, conforme disposição contida nos artigos 4º e 19º, parágrafo 3º da IN 02;

3.4.8 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br).

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, os termos do presente Edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32)3379-2307, ou através do endereço eletrônico [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br).

4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).



5.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/05).

Observações:

- a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

## 6 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1 A proposta de preço deverá ser registrada no sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, obedecendo-se o estipulado abaixo:

I – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes darão início à sua participação no Pregão Eletrônico por meio de digitação de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, *sem qualquer tipo de anexo*, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os preços serão registrados indicando o valor total proposto para o período, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços continuados, objeto da presente licitação, bem como todos os tributos, contribuições, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, lucros, fretes, benefícios diretos e indiretos (seguro, auxílio alimentação, vale transporte, deslocamento e hospedagem de pessoal, garantias, equipamentos e assistência técnica, plano de saúde, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes) e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A licitante não poderá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.

II - tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global será considerado. O Valor Global deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços conforme Anexo deste Edital.

III – O Valor Total da Proposta englobará todos os serviços demandados e discriminados no Termo de Referência anexo ao Edital.

IV – As licitantes deverão indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-



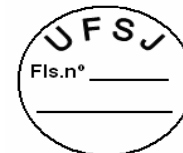
BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO HOMOLOGADO, para a categoria profissional utilizados para a execução do objeto desta licitação.

- V – A Planilha de Custos e Formação de Preços não será analisada apenas com caráter informativo, sendo, também, analisada quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexecuível.
- VI – Os índices referentes aos tributos que serão inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser obrigatoriamente, no mínimo, os discriminados na minuta de contrato e demais alterações, ou outra que vier a sucedê-las, bem como os estabelecidos pela legislação municipal vigente, relativa ao município onde serão prestados os serviços objeto do presente Edital, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços (Acórdão TCU nº 354/2004, publicado no DOU nº 70, de 13/04/2004).

- 6.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3 Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 6.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.5 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros. (Inciso III do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.450 de 2005).
- 6.7 Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. (§ 2º do artigo 21 do Decreto nº 5.450 de 2005).
- 6.7.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.



- 6.7.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 6.7.3 O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do comprasnet, no momento do lançamento da proposta:
- Declarção de inexistência de fato superveniente;
  - Declarção de que a empresa não emprega menor;
  - Declarção de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
  - Declarção ME/EPP's (caso aplicável);
  - Declarção de elaboração independente de proposta.
- 6.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, tendo como LIMITE para tais transações o HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO. Após iniciada a sessão pública na internet, em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto às condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais. A única exceção a esta vedação diz respeito ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
- 6.9 Para a efetivação do registro da proposta no sítio Comprasnet, não será permitido o envio de qualquer tipo de anexo, pois o sistema eletrônico veda este procedimento antes da conclusão da etapa de lances.
- 6.10 Ao término dos lances, na fase de ACEITAÇÃO, o Pregoeiro convocará, via chat, a licitante classificada que ofereceu o menor preço a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, com os valores devidamente ajustados ao preço final proposto ou negociado. O licitante convocado deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado ou enviar para o e-mail [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br), no prazo de 2 horas após a convocação, sob pena de desclassificação.
- 6.10.1 Em conformidade com os artigos 24 e § 2º do 29-A, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, a Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.11 Havendo recusa na aceitação, o Pregoeiro poderá convocar, via chat, o fornecedor cuja proposta ou lance esteja classificado em segundo lugar, a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

- 6.12 Após o envio eletrônico de que trata o item anterior, a licitante convocada pelo Pregoeiro deverá enviar as vias originais das Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas, com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição, elaboradas seguindo as disposições da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, conforme modelos constantes em anexos a este Edital, escrita em papel, nelas inserindo a identificação, endereço, dados bancários e telefone da licitante, assinatura do responsável legal ou procurador devidamente identificado e eventual modificação de preço decorrente da oferta de lances. Deverão ser enviados via correio, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a Equipe de Pregão da UFSJ, localizada na Praça Frei Orlando, 170, Centro, Campus Santo Antônio, sala S4.60 – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

**- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013**  
**- PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.13 Deverá também ser encaminhada juntamente com as Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizados, sob pena de desclassificação, **a cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais que serviram de base para composição dos preços da proposta.**
- 6.14 Será desclassificada a proposta de preço que não atenda as exigências do Edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 6.15 Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido – Portaria SLTI/MPOG nº 11, de 29 de julho de 2010 - ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 6.16 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.17 A Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais, bem como àquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- 6.18 – O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados, para efeito de empenhamento, valores cujo preço contenha mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01.



## 7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - No dia **10/06/2013, às 14h, horário de Brasília**, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas e classificadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I, deste Edital.
- 7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente.
- 7.3 - Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 7.4 - Será considerada aceitável a proposta que:
- atenda a todos os termos deste Edital;
  - contenha preço compatível com os praticados no mercado e com as disponibilidades orçamentárias da UFSJ.
- 7.5 - Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao último registrado no sistema.
- 7.5.1 - Caso o licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.
- 7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10 - A etapa da sessão pública de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.





7.10.1 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.

7.11 - O sistema aponta a licitante de melhor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 – As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, dentro das especificações solicitadas.

8.2 Não serão aceitas as propostas:

8.2.1 Que não atendam às regras aplicáveis estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2.2 Que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo. Em atendimento à Decisão proferida pelo STF no RE nº 199.142-9/SP de 03/10/2000 (Ministro Nelson Jobim), havendo mais de um sindicato representativo para a Categoria, deverá ser indicado o sindicato mais antigo.

8.2.3 Que apresentem valores irrisórios ou incompatíveis com os Preços de Mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quanto se referirem a Materiais e Instalações de Propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4 Que apresentem as planilhas com preços excessivos ou comprovadamente inexeqüíveis, assim consideradas de acordo com o artigo 48 da Lei nº 8.666/92 e que não tenham comprovada a exeqüibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro.

8.2.4 Que contenham vícios ou ilegalidades.

8.3 – Analisada a aceitabilidade do preço obtido em relação ao valor de referência, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços, não será aceito valor global acima do estimado no projeto básico, anexo deste edital.

8.4 – A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro, que comunicará aos licitantes através do sistema eletrônico.

8.4.1. A planilha apresentada pelo licitante deverá obedecer ao disposto no Acórdão nº. 950/2007 do TCU e Instrução Normativa nº.1.234 de 11 de janeiro de 2012 da SRF.

8.5 - Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, atentando para as bases territoriais e abrangência dos mesmos.



8.6 – Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade da amostra, quando solicitada, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6.1 – ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.7 - Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

8.8 – Após a fase de lances e da negociação, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.44 da LC nº. 123/2006. O Sistema do Comprasnet selecionará e convocará os licitantes que se encaixam na situação de microempresa a ser beneficiada.

8.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.2 – Para efeito do disposto no item 8.8.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8.2.2. – A convocação será realizada através do sistema eletrônico, após o encerramento, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta, a partir da mensagem do Sistema do Comprasnet.

8.8.2.3 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 8.8.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.2.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1 deste Edital, será realizado sorteio pelo sistema, ao qual identificará aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo o Sistema Comprasnet responsável pelo acionamento e convocação da microempresa a ser beneficiada.



8.8.3 – O disposto no subitem 8.8 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.9 – Na hipótese de não convocação nos termos previstos no subitem 8.8.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10 - O pregoeiro poderá, se for o caso, suspender a sessão pública para análise da Proposta.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 A licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados em todos os itens a seguir mais a certidão negativa de falência e recuperação judicial. As que optarem por sua utilização deverá apresentar apenas aqueles discriminados no item 9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mais a certidão negativa de falência e recuperação judicial, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, CCT utilizada e 9.6 Documentação complementar.

9.1.2 – O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do comprasnet, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

9.1.2.1 – O licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento do Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e que não contrata familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade, na forma do Anexo deste edital.

### **9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais; no caso de Sociedade por Ações, os documentos devem ser acompanhados de ata(s) de eleição de seus administradores;
- c – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da posse e/ou investidura da Diretoria em exercício.
- d – Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.



### **9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b – prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c – prova de regularidade com a Receita Federal;

d – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**e - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.**

e – 1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **9.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1 – A qualificação técnica, nos moldes do Art. 30, da Lei 8.666/93, para todos os licitantes será comprovada mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito Público ou Privado, distintas, comprovando a prestação dos serviços referidos neste Edital, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Administração – CRA. Somente serão admitidos como forma de comprovação da aptidão, os Atestados de serviços com desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (respeitando o entendimento do TCU contido no Acórdão 1284/2003 Plenário);

9.4.2. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CRA - Conselho Regional de Administração;

9.4.3. Certidão de regularidade junto ao CRA;

9.4.4. Certificado de responsabilidade técnica junto ao CRA;

9.4.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, realizar diligências para verificação das informações contidas no(s) atestado(s) ou certidão(ões) de comprovação de aptidão técnica.

9.4.6. Na eventualidade do licitante se achar com direito de não registrar ou visar (os) atestado(s), junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, deverá sob pena de inabilitação, juntar à documentação do Envelope de Habilitação, declaração daqueles Conselhos ou documento ou ato legal que o desobriga desta exigência.



## 9.5 - Qualificação Econômico – Financeira

9.5.1 – As empresas deverão apresentar a **certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo cartório distribuidor (ou cartórios distribuidores, se o caso) da sede da licitante, emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas da presente licitação, sob pena de desclassificação.

**9.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** a ser apresentada para habilitação, sob pena de desclassificação:

9.6.1- **Apresentação de cópia da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na formação do preço, conforme estabelecido no artigo 19, da Instrução Normativa nº 02/2008, juntamente com a documentação de habilitação.**

9.6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## 10 –DOS RECURSOS

- 10.1 - Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção, na sessão pública, após a fase de aceitação/habilitação das propostas, encaminhando a intenção de recurso, no âmbito eletrônico, conforme estabelece o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 10.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.
- 10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, no endereço Campus Santo Antônio – Sala S-4.60, Praça Frei Orlando, 170 - Centro – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, telefone (32) 3379.2307, Fax (32) 3379.2307, com finalidade de subsidiar a preparação do recurso e de contra-razões.
- 10.5 A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.
- 10.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1., importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.8 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto a Equipe de Pregão da UFSJ, em São João Del-Rei, situada no



Campus Santo Antônio – Sala S-4.60, Praça Frei Orlando, 170 - Centro – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, telefone (32) 3379.2307, Fax (32) 3379.2307.

- 10.9 - Não serão apreciadas as contra-razões e recursos intempestivamente apresentadas.
- 10.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

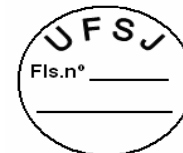
- 11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, pela autoridade competente, após o devido julgamento.
- 11.2 – O interessado na contratação desses serviços poderá pedir vistoria técnica na proposta ofertada, para verificação das especificações e deverá elaborar parecer informando sobre a aceitação da mesma.
- 11.3 – Verificado que o proponente vencedor do certame é microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada sua regularidade fiscal.
- 11.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao vencedor o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 11.4.1 – O termo inicial para o cômputo do prazo referido no subitem 11.4 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 11.4.2 – O prazo referido no subitem 11.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.
- 11.5 – A não regularização da documentação referente à regularidade fiscal no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, e facultará à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

## **13– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 – Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores



da Universidade Federal de São João del Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 13.1.1 – Se recusar a assinar o termo do contrato no prazo estabelecido neste edital;
- 13.1.2 – Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 13.1.3 – Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.5 – Não mantiver a proposta;
- 13.1.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 – Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 – A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 13.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.3 – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- 13.3.1 – Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3.2 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 13.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.4 – A sanção prevista no item 13.1 e 13.2 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 – O percentual de multa previsto no item 13.3 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC –



Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.7.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.7.2 – Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

13.7.3 – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

## 14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Na eventualidade do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ou quaisquer outras relativas ao serviço ora contratado, poderá a UFSJ reter pagamento dos créditos da CONTRATADA, podendo, utilizar-se de tais recursos para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como efetuar depósito direto dos valores devidos de contribuição ao INSS e ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, de acordo com o artigo 19-A, incisos II e IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009.

14.2 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

14.2.1. Caso o serviços prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

14.3 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos **da fonte 0112.000000, PTRES nº 062065, elemento de despesa nº 3390-37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.**





- 14.4 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.
- 14.5 – Não poderão recolher impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra, Art. 17, inciso XII, LC nº. 123/2006.
- 14.6 – A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 14.7 – A licitante contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, à Receita federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, conforme previsto no Art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 14.8 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e após o aceite e a atestação pelo Fiscal do contrato.
- 14.8.1 os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;
- 14.8.2 - os pagamentos somente serão liberados após a comprovação pela Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, devendo para tanto apresentar juntamente com a documentação de cobrança, cópia dos comprovantes de pagamento das contribuições citadas, indicando nominalmente os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 14.9 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

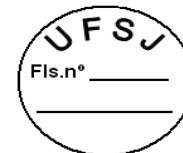
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I X N X VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP =- Valor da parcela em atraso.

- 14.10 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 14.11 – A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da UFSJ, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.
- 14.12 – A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.
- 14.13 – A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, cópia da CCT atual, conforme estabelecido no artigo 19, IX da Instrução Normativa nº 02/2008, antes da assinatura do contrato.

## 15 – DA GARANTIA

- 15.1 – **Antes** da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art.56 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) – Seguro-Garantia e,
  - c) – Fiança Bancária.
- 15.1.1 – Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art.827 e 839 do Novo Código Civil.
- 15.1.2 – Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta conjunta em nome da Prestadora de Serviços e da Universidade Federal de São João del Rei, conforme abaixo:
- . BANCO: \_\_\_\_\_
  - . Agência: \_\_\_\_\_
  - . Operação: \_\_\_\_\_
  - . Beneficiárias – Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ.  
Empresa prestadora dos serviços
- 15.1.3 – Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- 15.1.4 – No caso da garantia ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.
- 15.1.5 – A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executa-la para cobrir multas, indenizações a terceiros, eventual responsabilização trabalhista e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 15.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 15.3 – É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 15.4 – O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, com as atribuições conferidas pelo art.31 e seu parágrafo único da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 15.5 – A qualquer época, quando solicitado, a contratada disponibilizará ao Gestor Contratual ou outro competente, indicado pela UFSJ, todos os documentos e guias dos recolhimentos, quitadas, inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais e tributárias, inclusive folhas de pagamentos com os devidos recibos assinados ou comprovantes de depósitos em conta do pessoal disponibilizado para os serviços, e 13º (décimo terceiro) salário em seu devido tempo, e demais inerentes à contratação (Cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais).
- 15.6 – Em caso de descumprimento as obrigações contratuais, encargos sociais e trabalhistas, ou, se detectado estarem de maneira irregular, será a empresa notificada para efetuar a regularização.
- 15.7 - Para as eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias (artigo 19, § 1º da IN nº. 02/2008).

## **16 – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços ora contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 16.1.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou



- 16.1.2 da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 16.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 16.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 16.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.3.2 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 16.3.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.3.4 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 16.3.5 O prazo referido no item 16.1, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 16.3.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 16.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.4.1 A partir da assinatura do termo aditivo;
- 16.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 16.4.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



- 16.4.4 No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.4.5 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 16.4.6 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 16.4.7 Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 16.5 – A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, IN 02/2009).

## **16.6 – Da Vigência do Contrato**

- 16.6.1 – O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 17.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 17.2.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 17.3 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.



- 17.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.5 – O documento relativo ao item 3.3.4, sendo o original ou cópia autenticada em cartório, deverá ser enviado juntamente com a proposta de preços, subitem 6.4.
- 17.6 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.
- 17.7 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na UFSJ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.9 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.10 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.
- 17.11 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 17.12 – No momento da contratação, será exigida a apresentação pela contratada dos acordos e convenções coletivas do trabalho que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, conforme art.19, IX da IN nº 02/2008, sob pena de desclassificação.
- 17.13 – A participação de cooperativas somente dar-se-á, mediante atendimento ao disposto no Art.4º da IN 02 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 17.14 – O licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.
- 17.15 – Para fins de aplicação da sanção administrativa de multa constante do item 13.3.2 do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 17.16 – O licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados de sua convocação.



17.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência (Projeto Básico) e Planilhas de Formação de Custos;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Vedação do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**ANEXO III** - Minuta do contrato.

## **18 – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei (art. 109 CF), eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São João del-Rei, 17 de abril de 2013.

**Fernanda Márcia de Lucas Resende  
Pregoeira**

**ANEXO I**

**(Enviar, devidamente preenchido, juntamente com a proposta eletrônica)**

PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE:	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
Dados bancários	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Outras informações	
Validade da Proposta:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	
Prazo para início dos serviços:	

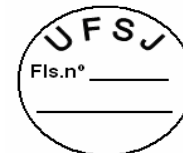
**Termo de Referência**

Contratação do serviço de condução de veículos oficiais (Motorista), para execução na Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ, *campus* Alto Paraopeba, em Ouro Branco – MG.

**1. Objeto**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço terceirizado de condução de veículos oficiais (Motorista), a ser executado de forma contínua na Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, *campus* Alto Paraopeba localizado na cidade de Ouro Branco, conforme especificações, condições e quantitativos descritos neste Termo de Referência.





## 2. Justificativa

2.1 - Motivação: a contratação proposta neste Termo de Referência é motivada pela necessidade da UFSJ manter o pleno funcionamento do serviço de transporte, haja vista a necessidade de locomoção dos membros da comunidade universitária, em deslocamentos locais, viagens intermunicipais e interestaduais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas;

- o serviço a ser contratado é considerado de apoio administrativo, correspondente a cargo extinto no quadro funcional do Governo Federal pela Lei nº 9.632, de 07/05/98;

- o *campus* Alto Paraopeba da UFSJ não conta com nenhum servidor remanescente do quadro permanente para atender à demanda de transporte, tornando absolutamente inviáveis as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

2.2 - Benefícios diretos e indiretos: a iniciativa privada, por reunir melhores condições para investir em recursos materiais e humanos, pode oferecer serviços de melhor qualidade, além de que o recurso à terceirização desobriga o Estado da execução de atividades não finalísticas, tornando-o mais ágil em suas funções administrativas.

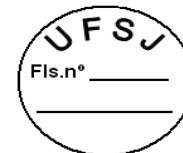
2.3 – Natureza dos serviços: o serviço a ser contratado está compreendido nos pressupostos que norteiam a contratação de mão de obra indireta pela Administração Pública, pois é de natureza continuada - cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição - e de caráter auxiliar.

### 2.4 – Embasamento legal:

- Lei nº 9.632, de 07/05/98, que extinguiu vários cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância;

- Decreto nº 2.271, de 07/07/97, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96 transformada na referida Lei nº 9.632/98, determina em seu art.1º que: “No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

- Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98;



- Decreto nº 5450/2005;
- Decreto nº 2.271/97;
- Instruções Normativas nº 02/2008 e nº 03/2009 – SLTI/MPOG.

#### 2.5 - Justificativa da contratação por postos de trabalho:

Justifica-se a presente contratação por posto de trabalho como unidade de medida do serviço executado, pela necessidade da UFSJ dispor de motoristas em tempo integral no horário de seu funcionamento, uma vez que o serviço a ser contratado visa não só atender às demandas de viagens, mas também de outras atividades cotidianas como transporte de funcionários, malotes e de pequenas cargas entre os *campi*, além de outras atividades em que a utilização dos carros oficiais é necessária para a manutenção do funcionamento da instituição.

Desta forma, não haveria a possibilidade de contratação pelo número de viagens a serem realizadas, visto que a instituição necessita da total disponibilidade dos motoristas, sendo a única forma possível de se mensurar os valores a serem pagos, através da remuneração por posto de trabalho, o que é permitido pela lei em casos excepcionais.

### 3. Demanda

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o quantitativo de 03 (três) Motoristas para execução do serviço de condução dos veículos oficiais, com experiência e qualificação profissional compatíveis com o especificado neste instrumento, em jornada semanal de 44 horas, com previsão de eventuais trabalhos em horários extraordinários no período noturno, sábados, domingos e feriados.

### 4. Especificação dos Serviços

4.1 - Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, majoritariamente no período diurno, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.2 - O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades da UFSJ, respeitados os direitos legais referentes ao descanso semanal e de intervalo entre as viagens.



4.3 - Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, os horários poderão, a critério da Administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa contratada.

4.4 - As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pela UFSJ.

4.5 - Os veículos serão fornecidos pela UFSJ, bem como serão de sua responsabilidade os custos com combustíveis, seguro veicular e manutenções preventivas e corretivas.

4.6 - Ao final dos serviços os veículos deverão ser entregues à UFSJ, abastecidos e limpos internamente, e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

4.7 - A frota da UFSJ é composta de veículos leves, utilitários, ônibus e caminhões, razão pela qual todos os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

4.8 - Para observância do Art. 10, inciso I, da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG, a Contratada deverá **designar 01 (um) preposto, incluído no quantitativo dos funcionários a ser disponibilizado para a execução do serviço de condução de veículos oficiais, para atuar como interlocutor entre a empresa e a Contratante, sem ônus adicional para esta.** Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

## 5. Estimativa de custos

5.1 - O custo previsto para esta contratação é de R\$ 19.428,81 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) mensais, totalizando R\$ 233.145,76 (duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por 12 meses de contrato, estimado com base:

- no salário normativo da categoria de Motorista de ônibus e de micro-ônibus, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho **2012/2012**, com área de abrangência territorial em Ouro Branco – MG, firmada entre a o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Conselheiro Lafaiete e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (Nº Registro no MTE: MG001366/2012);

- nos valores cotados junto a empresas do ramo;



- na estimativa de viagens mensais;
- em contratos anteriores e em vigor nos demais *campi* da UFSJ;
- na estimativa de consumo de horas extras e diárias.

Serviço	Nº de Postos	Custo fixo mensal (A)	Diárias+horas extras* (B)	Preço unitário (A+B)	Custo Mensal	Custo anual estimado
Condução de Veículos Oficiais (Motorista)	03	R\$ 4.660,08	R\$ 1.815,59	R\$ 6.476,27	R\$ 19.428,81	R\$ 233.145,76

\* valor estimado de diárias e horas extras, conforme itens 5.2 e 5.3, abaixo.

## 5.2 - Diárias

5.2.1 - De acordo com autorização da UFSJ, a empresa contratada deverá efetuar o pagamento dos valores das despesas com diárias dos motoristas que estarão em viagens à serviço da instituição no prazo máximo de 01 (um) dia antes da viagem. O valor das diárias devidas deverá ser cobrado pela Contratada mediante a emissão de nota fiscal mensal individualizada dos serviços prestados, na qual incidirão os devidos encargos e tributos, especificado como “verba indenizatória”, acompanhada de planilha discriminatória das viagens para a devida comprovação.

Estimativa de viagens mensais por motorista	Nº estimado
Viagem sem pernoite (para destinos superiores a 30 km de Ouro Branco)	07
Viagem com pernoite	03

5.2.2 - Será desclassificada do certame a empresa que não apresentar a planilha de custos a cotação do item “Diárias” em conformidade com a estimativa indicada no item anterior.

5.2.3 - O valor da diária deverá ser ofertado pela licitante, à sua inteira responsabilidade, devendo cobrir todas as despesas do motorista com alimentação e com hospedagem (caso o deslocamento demande o pernoite). No valor ofertado na Planilha de Custos deverá ser descontado o valor do vale-refeição eventualmente fornecido e do vale-transporte.

## 5.3 - Horas Extras



5.3.1 - Conforme a IN nº 02 de 30/04/2008 – MPOG, a realização de horas extras ocorrerá em casos excepcionais, sendo permitida a compensação de horário de acordo com as necessidades da UFSJ.

5.3.2 - Em caso de pagamento de horas extras aos Motoristas, estas serão ressarcidas pela UFSJ e deverão ser cobradas pela Contratada em faturas independentes às de serviço, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovante de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.

5.3.2.1 - Para fins de composição dos custos da prestação do serviço, são estimadas 30 (trinta) horas extras mensais por Motorista, sendo 20 horas extras a serem realizadas no período diurno (entre 05h e 22h) e 10 horas extras no horário noturno (entre 22h e 05h).

5.3.3 - A fim de se respeitar o princípio da isonomia entre os licitantes, será desclassificada a empresa que não apresentar a planilha de custos e formação de preços a cotação relativa às horas extras, em conformidade com o explicitado no item anterior.

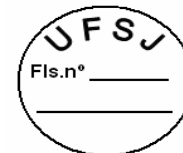
5.3.4 - O pagamento das HORAS EXTRAS aos Motoristas deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários.

<b>Estimativa mensal de horas extras por motorista</b>	
<b>HORAS EXTRAS</b>	<b>Nº estimado</b>
<b>Diurnas</b>	<b>20</b>
<b>Noturnas</b>	<b>10</b>

5.4 - Quadro Resumo para fins de formulação das planilhas de custos:

<b>Nº de postos (01 Motorista por posto)</b>	<b>Demandas de diárias e horas extras mensais por Motorista</b>	<b>Totais mensais</b>	<b>Totais anuais</b>
<b>03*</b>	<b>07 diárias sem pernoite</b>	<b>21</b>	<b>252</b>
	<b>03 diárias com pernoite</b>	<b>9</b>	<b>108</b>
	<b>20 horas extras diurnas</b>	<b>60</b>	<b>720</b>
	<b>10 horas extras noturnas</b>	<b>30</b>	<b>360</b>

\* Sendo 01 (um) Motorista/Preposto, incluído no quantitativo dos funcionários, sem ônus adicional para a UFSJ.



5.4.1 - As quantidades de diárias e de horas extras são meramente estimativas, podendo não ocorrer exatamente nas quantidades previstas. Somente serão pagas as diárias e horas extras efetivamente ocorridas no mês correspondente.

5.5 - Planilhas de custos e formação de preços:

5.5.1 - As licitantes deverão cotar o preço conforme as planilhas dispostas na IN nº 02/2008, incluindo suas despesas legais incidentes e observando a composição detalhada especificada conforme abaixo:

5.5.1.1 - Apresentar planilha de custo e formação de preço referente ao valor global para postos de motoristas; (Anexo I a este termo de referência);

5.5.1.2 - Apresentar planilha de custo e formação de preço referente ao valor global para horas extras incidentes aos postos de motoristas; (Anexo II a este termo de referência);

5.5.1.3 - Apresentar planilha de custos e formação de preço referente ao valor global para diárias incidentes; (Anexo II a este termo de referência)

5.5.1.4 – Apresentar a planilha totalizadora conforme modelo (Anexo III).

## 6. Dos funcionários

Exigências para os funcionários a serem designados pela Contratada para a execução do serviço de condução de veículos oficiais da UFSJ, bem como suas atribuições:

6.1 - Nº classificação no CBO: 7824.

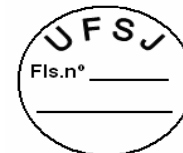
6.2 - Perfil dos profissionais a serem disponibilizados pela Contratada:

I - Escolaridade/Pré-Requisitos - Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação tipo D; ter disponibilidade para viagens; ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno/noturno e finais de semana;

II - Experiência - Mínima de 02 (dois) anos de Carteira Nacional de Habilitação - tipo D;

III - Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado;

IV - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



V - Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

VI - Ter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

VII - Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

### 6.3 - Atribuições/Descrição do Cargo:

I - Dirigir automóveis, microônibus, ônibus, vans e caminhões oficiais, utilizados no transporte de cargas, de servidores da administração pública ou de alunos, quando empregados no interesse do serviço;

II - Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;

III - Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados;

IV - Dirigir com cautela e moderação;

V - Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

VI - Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;

VII - Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;

VIII - Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;

IX - Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;

X - Zelar pela manutenção e conservação do veículo;

XI - Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;

XII - Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;

XIII - Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os



devidos reparos;

XIV - Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

XV - Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;

XVI - Manter o veículo limpo (internamente e externamente);

XVII - Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;

XVIII - O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;

XIX - Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos oficiais;

XX - Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;

XXI - Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação;

XXII - Na execução dos serviços não será admitida a presença de filhos ou parentes dos trabalhadores no ambiente de trabalho, de forma a que possam prejudicar a execução dos mesmos;

XXIII - Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da UFSJ e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

XXIV - Encaminhar à chefia imediata as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas e após a realização de cada viagem;

XXV - Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Contratante, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;

XXVI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.





#### 6.4 - Uniformes

A Contratada deverá manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

6.4.1 - A contratada fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes completos a seus funcionários. Estes deverão iniciar o contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos, composto de 02 calças, 03 camisas de algodão, 04 pares de meias e 02 pares de sapatos.

6.4.2 - Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada semestralmente, a partir da assinatura do contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Contratante.

6.4.3 - Os uniformes deverão ser de boa qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, contendo a logomarca da empresa e sem qualquer repasse do custo para o empregado.

#### 6.5 - Classificação do serviço

O serviço de condução de veículos oficiais enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do decreto nº 5.450 de 2005.

#### 6.6 - Obrigações e responsabilidades da Contratada

A contratada obriga-se a:

6.6.1 - Prestar os serviços contratados, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Termo de Referência e do edital de licitação, com seus anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados. Ela deverá inteirar-se, de imediato, das normas de funcionamento da Instituição, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente;

6.6.2. - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.6.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;



6.6.4 - Além do fornecimento da mão-de-obra, fornecer uniformes completos e seus complementos, de acordo com o clima da região: (calça, camisa de mangas compridas e curtas, sapatos e botas, meias e luvas, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, crachá, livro de ocorrência e outros, se necessário);

6.6.5 - Manter sediado junto à Administração pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.6.6 - Informar o nome e telefones de contato (comercial e celular) da pessoa designada para manter entendimentos com a UFSJ, durante a execução do serviço;

6.6.7 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.6.8 - Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

6.6.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a UFSJ proceder a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

6.6.10 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da Contratante cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

6.6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.12 - Assumir inteira responsabilidade em relação a reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros de sua gestão empresarial;

6.6.13 - Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

6.6.14 - Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;



6.6.15 - efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus funcionários, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da Contratante;

6.6.16 - pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, independente do repasse financeiro da UFSJ;

6.6.17 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6.18 - relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.6.19 - arcar com as multas de trânsito e demais prejuízos causados por seus funcionários à UFSJ ou a terceiros;

6.6.20 - efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventuais ausências de seus funcionários;

6.6.21 - atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.6.22 - observar e cumprir rigorosamente as obrigações dispostas nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, firmadas entre os respectivos sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados e as representações patronais, relativas à área de abrangência do município onde serão executados os serviços.

6.6.23 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.6.24 - Instalar controle de registro de ponto mecânico ou eletrônico, combinado com o registro manual para atender às situações em que os Motoristas estejam fora do município de Ouro Branco, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, nas dependências do *campus* Alto Paraopeba da UFSJ.

6.6.25 - Observar as normas estabelecidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de



2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de Motorista.

## 6.7 - Obrigações e responsabilidades da Contratante

São obrigações da Contratante:

6.7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

6.7.2 - Pagar mensalmente à Contratada, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

6.7.3 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.7.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotarà em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela Contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

6.7.5 - Informar à Contratada nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

6.7.6 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

6.7.7 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

6.7.8 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.9 - Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a Contratada possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços;

6.7.10 - Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;



6.7.11 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

6.7.12 - Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento.

6.7.13 - Em observância ao art. 10 da Instrução Normativa 002/2008/MPOG, é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7.14 - Conforme art. 13 da Instrução Normativa 002/2008/MPOG, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## 6.8 - Medidas Acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 6.9 - Fiscalização e acompanhamento dos serviços



6.9.1 - A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

6.9.2 - A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da firma que vier a ser Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

6.9.3 - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.9.4 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços a serem contratados. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

#### 6.10 - Metodologia de avaliação da execução dos serviços

6.10.1 - A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V - A satisfação do público usuário.

6.10.2 - A UFSJ fará avaliações periódicas, conforme modelo abaixo, da qualidade dos serviços prestados e acompanhamento mensal da frequência.



## AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa Avaliada: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_      Contrato: \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Nome do Avaliado: \_\_\_\_\_  
 Posto de Serviço: \_\_\_\_\_      Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CRITÉRIO AVALIADOR	Ótimo (9,0 a 10,0)	Bom (7,0 a 9,0)	Regular (5,0 a 7,0)	Ruim (Abaixo de 5,0)
1 - A assiduidade é satisfatória?				
2 - O Profissional conhece e aplica os conhecimentos nas tarefas do dia-a-dia?				
3 - O Profissional atende as solicitações de serviços satisfatoriamente?				
4 - O Profissional comunica ao seu superior imediato as irregularidades verificadas na execução de suas tarefas?				
5 - O Profissional observa as normas de comportamento profissional e internas do órgão?				
6 - O Profissional zela pela higiene, organização e aparência dos veículos, solicitando a devida manutenção, quando for necessário?				
7 - O profissional conduz os veículos observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro?				
8 - O profissional colabora para o bom andamento de viagens, adotando medidas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes, do veículo conduzido e dos outros veículos?				
9 - O profissional comunica-se com o(s) passageiro(s) somente se solicitado ou em caso de extrema necessidade, respondendo-lhe de forma objetiva e educada?				
10 - O Profissional assume diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com higiene e aparência pessoal adequada?				
<b>RESULTADO FINAL: ÓTIMO (90 a 100); Bom (70 a 89); Regular (50 a 69); Ruim (Abaixo de 50)</b>				



OBSERVAÇÕES:

SERVIDOR AVALIADOR: _____  DATA: __/__/__	FISCAL DO CONTRATO: _____  DATA: __/__/__
--	--

6.10.3 - O Fiscal do Contrato acompanhará e fará análise das avaliações, solicitando da contratada as medidas necessárias ao bom desempenho do contrato. O não atendimento às solicitações sujeitará a contratada às penalidades contratuais.

#### 6.11 - Das Penalidades

6.11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

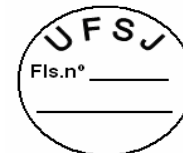
6.11.2 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

6.11.3 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

6.11.4 - Recebida a defesa, a autoridade competente da Contratante deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

6.11.5 - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:





I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFSJ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a UFSJ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.11.6 - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

6.11.7 - Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

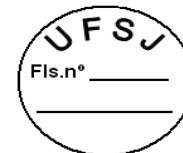
II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

6.11.8 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à CONTRATADA penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

<b>Nos casos em que deixar de:</b>	<b>multa por dia de:</b>
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%



b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por empregado
c manter em serviço o número de empregados acordado no contrato.	0,2% por empregado
d) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	1,0%
e) fornecer vales-transporte aos seus empregados.	0,01% por empregado
f) fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados quando cabível.	0,01% por empregado
g) substituir empregado que obter avaliação RUIM (abaixo de 50) em 02 avaliações consecutivas;	1%

6.11.9 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.11.10 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela UFSJ em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.11.11 - As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da UFSJ.

6.11.12 - A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.13 - Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da UFSJ, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.11.14 - A UFSJ se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

6.11.15 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

## 6.12 - Vigência do Contrato

6.12.1 - O início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato.

6.12.2 - A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o



limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

6.12.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12.4 - Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:

I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

6.12.5 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

### 6.13 - Pagamento

6.13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 dias úteis** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e após o aceite e a atestação pelo Fiscal do contrato.

I - os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

II - os pagamentos somente serão liberados após a comprovação pela Contratada do pagamento das remunerações e benefícios dos funcionários e do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, devendo para tanto apresentar juntamente com a documentação de cobrança, cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários e das contribuições citadas, indicando nominalmente os empregados envolvidos na execução dos serviços.



6.13.2 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 0112.000000, PTRES nº 062065, elemento de despesa nº 3390-37 – Locação de mão-de-obra.

#### 6.14 - Resultados esperados

Espera-se, como resultado da contratação do serviço de condução de veículos oficiais, prover a UFSJ deste serviço básico e imprescindível para a realização de suas atividades fins, através de empresa especializada no ramo que tenha como premissa o binômio economia/qualidade, a fim de obtenção do melhor custo/benefício para a Administração Pública.

#### 6.15 - Disposições finais

6.15.1 - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da UFSJ.

6.15.2 - A Gestão do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços.

6.15.3 - As normas de transporte constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

6.15.4 - Não será permitida a presença de funcionários da Contratada na UFSJ fora do horário de trabalho.

Ouro Branco, 15 de maio de 2013.

Cláudio Alexandre Pinto Tavares  
Diretor da Divisão de Prefeitura de *Campus*  
*Campus Alto Paraopeba – UFSJ*



## ANEXO I

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Portaria nº 07, de 09/03/2011, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO – MPOG)

Nº-Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### **Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### **Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



## Anexo III-A – Mão-de-obra

### Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		



**Submódulo 4.5– Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			





Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

### Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)= (B x C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D x E)</b>	
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						



**Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta  (valor mensal do serviço X nº-meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



ANEXO II

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
DE DIÁRIAS E HORAS EXTRAS**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº diárias (03 postos x 07 diárias mês x 12 meses)	Total
1	Valor DIARIA (sem pernoite)		252	
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº diárias (03 postos x 03 diárias mês x 12 meses)	Total
2	Valor DIÁRIA (com pernoite)		108	
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº Horas extras diurnas (03 postos x 20 H.E. mês x 12 meses)	Total
3	Valor HORA EXTRA DIURNA		720	
	ENCARGOS SOCIAIS			
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº Horas extras noturnas (03 postos x 10 H.E.N. mês x 12 meses)	Total
4	Valor HORA EXTRA NOTURNA		360	
	ENCARGOS SOCIAIS			
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			



**ANEXO III  
Planilha Totalizadora**

<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>(A) Valor unitário (R\$)</b>	<b>(B) Quantidades</b>	<b>(C) = (A) x (B)</b>
Valor global por posto (03 motoristas x 12 meses) = 36 <b>(sem diárias e horas extras)</b>	R\$	36	
Diárias sem pernoite (07 mensais x 03 motoristas x 12 meses) = 252	R\$	252	
Diárias com pernoite (03 mensais x 03 motoristas x 12 meses) = 108	R\$	108	
Horas extras diurnas (20 mensais x 03 motoristas x 12 meses) = 720	R\$	720	
Horas extras noturnas (10 mensais x 03 motoristas x 12 meses) = 360	R\$	360	
<b>VALOR GLOBAL (somatório coluna C)</b>			



## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

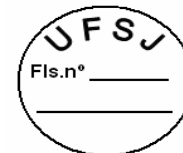
(Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ..nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ (endereço \_\_\_\_\_ completo),  
\_\_\_\_\_ declara para os  
devidos fins que:

- a) tem conhecimento do Decreto n.º 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

.....  
(local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)

Assinatura autorizada, devidamente  
Identificada



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2013, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI UFSJ E A **RAZÃO SOCIAL** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (MOTORISTA) NO *CAMPUS* ALTO PARAPEBA DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Helvécio Luiz Reis, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP/MG sob o nº. MG-1.456.976, C.P.F. nº. 333.337.856-68, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº. 2.684, de 25/09/2003, e Decreto Presidencial s/nº de 25 de junho de 2008, DOU de 26/06/2008, e de outro lado como **CONTRATADA** a \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/001-\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Cargor, Estado civil, nacionalidade, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ -SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **23122001036/2013-56** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 480/2004 da SRF, Acordão nº 950/2007, IN nº 02 de 30/04/2008 e IN nº 03, de 15/10/2009 do MPOG, Decreto 7.203 de 04/06/2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de condução de veículos oficiais (Motorista), a serem executados de forma contínua, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Projeto Básico, para atender as necessidades no *campus* Alto Paraopeba/UFSJ, localizados na cidade de Ouro Branco – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- Obrigações da **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:



2.1.1 - Prestar os serviços contratados, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Projeto Básico/Termo de Referência e do edital de licitação, com seus anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados. Ela deverá inteirar-se, de imediato, das normas de funcionamento da Instituição, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente;

2.1.2. - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

2.1.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

2.1.4 - Além do fornecimento da mão-de-obra, fornecer uniformes (item 6.5 do Projeto Básico) completos e seus complementos, de acordo com o clima da região: (calça, camisa de mangas compridas e curtas, sapatos e botas, meias e luvas, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, crachá, livro de ocorrência e outros, se necessário).

2.1.5 - Manter sediado junto à Administração pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.1.6 - Informar o nome e telefones de contato (comercial e celular) da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE**, durante a prestação do serviço;

2.1.7 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

2.1.8 - Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

2.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

2.1.10 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da **CONTRATANTE** cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

2.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.12 - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE**.

2.1.13 - Assumir inteira responsabilidade em relação a reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros de sua gestão empresarial;

2.1.14 - Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à **CONTRATANTE** os nomes dos funcionários em férias;

2.1.15 - Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.



2.1.16 - Efetuar o pagamento das remunerações, dos profissionais de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;

2.1.17 – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.18 – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.19 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.20 – Arcar com as multas de trânsito e demais prejuízos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.1.21 – Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventuais ausências de seus funcionários;

2.1.22 – Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

2.1.23 - Observar e cumprir rigorosamente as obrigações dispostas nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, firmadas entre os respectivos sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados e as representações patronais, relativas à área de abrangência do município onde serão prestados os serviços;

2.1.24 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

2.1.25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente a folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

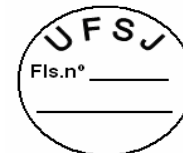
## 2.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Os serviços serão prestados no âmbito da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, majoritariamente no período diurno, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados;

2.2.2 - O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitados os direitos legais referentes ao descanso semanal e de intervalo entre as viagens.

2.2.3 - Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, os horários poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com fiscalização do contrato e a empresa **CONTRATADA**;





2.2.4 - As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pela **CONTRATANTE**.

2.2.5 - Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, abastecido e limpo internamente e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

2.2.6 - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, independente do repasse financeiro da UFSJ;

### 2.3 - Obrigações da **CONTRATANTE**:

2.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

2.3.2 - Pagar mensalmente à **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

2.3.3 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

2.3.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotarà em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela **CONTRATADA** ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

2.3.5 - Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

2.3.6 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

2.3.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

2.3.8 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.9 - Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços;

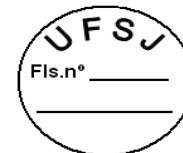
2.3.10 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

2.3.11 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

2.3.12 - Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento.

2.3.13 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) - Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;

c) - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) - Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR /FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, sendo portanto fixo e irreajustável.

3.2 - A **CONTRATANTE**, mensalmente, emitirá e registrará em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços.

3.3 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN 03 SLTI/MPOG de 15/10/2009. Os valores líquidos que lhe forem devidos, até o 15º dia útil após o adimplemento de cada parcela mensal da prestação de serviços, deduzidas inclusive, se forem o caso, as multas que se tornarem devidas, bem como se comprovar mensalmente a sua regularidade perante o SICAF e a entrega da documentação mencionada na cláusula segunda, item 2.1.25, devidamente preenchida.

3.4 - Quando do pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a fatura mensal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 971 de 13/11/2009.

3.5 - O preço é considerado completo e abrange todo e qualquer implemento ou atividade necessária à execução do objeto, inclusive lucros e os atributos de quaisquer espécies, tarifas e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias a cargo da **CONTRATADA**, não podendo, conseqüentemente em qualquer momento, ser exigido complemento desse preço, sob nenhum fundamento.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (exceto se o atraso for imputável à **CONTRATADA**), o valor devido será atualizado financeiramente, desde o último dia previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base da SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações posteriores.

3.7 - Da remuneração paga a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, serão descontados os Tributos referente ao ISSQN, conforme Legislação Municipal e Tributos Federais (IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP) conforme IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004.

3.8 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, fará jus à isenção dos Tributos Federais desde que



apresente o anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004 a cada emissão de Nota Fiscal.

3.9 - O pagamento dos funcionários da **CONTRATADA** não está vinculado ao pagamento da parcela mensal pela **CONTRATANTE**, uma vez que a **CONTRATADA** quando da licitação declarou um Capital Social superior ao valor das parcelas mensais.

3.10 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

3.11 - Os pagamentos somente serão liberados após a comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, devendo para tanto apresentar juntamente com a documentação de cobrança, cópia dos comprovantes de pagamento das contribuições citadas, indicando nominalmente os empregados envolvidos na execução dos serviços;

3.12 - Sem prejuízo da prestação dos serviços contratados, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com a **CONTRATANTE**, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente contrato.

3.13 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

3.14 - Na eventualidade do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ou quaisquer outras relativas ao serviço ora contratado, poderá a UFSJ reter pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, podendo, utilizar-se de tais recursos para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como efetuar depósito direto dos valores devidos de contribuição ao INSS e ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, de acordo com o artigo 19-A, incisos II e IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados para o exercício de 2013: Unidade: 154069, Gestão 15276, PTRES 062065, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e Fonte de Recursos 0112.000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE\_\_\_\_\_.

4.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, com início e plena instalação dos serviços a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 – Antes da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 10% (Dez por cento) do valor da proposta, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, com validade por 03(três) meses após o término da vigência contratual. (Art. 19 da IN 03 da SLTI/MPOG, de 15/10/2009).

6.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

6.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

6.5 - Para as eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias (artigo 19, § 1º da IN nº. 02/2008).

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** serão designados os servidores Marcelo da Silva Batista e Julio Henrique Cançado Braga, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, podendo também, visarem a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no projeto básico;

7.2 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critérios, julgar inconveniente;

7.2.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

7.2.3 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7.2.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela empresa **CONTRATADA**;

7.2.5 - Realizar a fiscalização inicial, mensal, diária e especial, conforme Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, artigos 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

7.2.6 – Os fiscais do contrato a ser firmado, realizará mensalmente, 2 (duas) aferições dos indicadores; sendo que a primeira avaliação terá caráter preventivo/corretivo, dando ciência à **CONTRATADA**, para resolução das pendências,



caso hajam, ao longo do período. O ajuste de pagamento será feito com base na Aferição Final, podendo o Fiscal, a seu exclusivo critério, realizar outras Aferições durante o mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 8.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;
- 8.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 8.1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 8.1.5 - Não mantiver a proposta;
- 8.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.2 - Pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 8.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

8.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.4 - A sanção prevista nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 8.2 e 8.3;

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

8.7 - O percentual de multa previsto no item 8.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será



descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

8.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS**

9.1 - O contrato poderá ser repactuado (item 16 do Edital), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, visando o Edital, Pregão Eletrônico Nº 015/2013, adequação aos novos preços de mercado e mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, art. 19, § 1º da SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 com alterações IN 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de conseqüência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar;

9.3 - A **CONTRATADA** efetuar o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.4 - A repactuação poderá ocorrer desde que haja anuência da Administração e somente quando ficar demonstrado, com absoluta clareza, que o percentual de aumento solicitado pela **CONTRATADA**, no preço do serviço prestado, corresponde exatamente à variação percentual de um ou mais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada pelo próprio Contratado, nos termos do Termo de Referência, respeitando-se rigorosamente os termos e índices da proposta inicial (da época da contratação);

9.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, em conformidade à ressalva do Art. 13 da IN nº 02/2009;



9.6 - Será considerado precluso o direito a repactuação, por força dos Acórdãos nº 1827 e 1828/2008, quando a empresa não o fizer antes ou no momento da aceitação em prorrogar o contrato. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

10.1 - A **CONTRATADA** requerer falência ou concordata ou tiver decretada a sua falência;

10.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.3 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

10.4 - A rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula oitava deste instrumento.

10.5 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, arcando com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aquele que de causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

12.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula terceira, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

13.2 - A Gestão do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços.

13.3 - As normas de transporte constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

13.4 - Não será permitida a presença dos funcionários da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE** fora do horário de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTE** a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CONTRATANTE:**

**Prof<sup>a</sup>. Valéria Heloísa Kemp**  
Reitora

**CONTRATADA:**

Nome  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: